 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 9.659 , de 28 / 10 / 21

Processo: 87.093

**PROJETO DE LEI Nº. 13.459**

Autoria: **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DO JIU-JITSU**” (14 de outubro).

Arquive-se  
  
Diretor Legislativo  
05 / 11 / 21



**PROJETO DE LEI Nº. 13.459**

<p><b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Director 20/08/2021</p>		<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>20 dias - - - 3 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
		<p>Parecer Cf nº: 250</p>		<p><b>QUORUM:</b> 11/5</p>
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
<p>À CJR.</p> <p>Director Legislativo 24/08/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 24/08/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 24/08/2021</p>		
<p>À _____.</p> <p>Director Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Director Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Director Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Director Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		



P 48003/2021

PUBLICAÇÃO  
21/08/21

Apresentado.  
Examine-se às comissões indicadas:  
  
José Sala  
Presidente  
24/08/2021

APROVADO  
  
Presidente  
13/10/2021

**PROJETO DE LEI Nº. 13.459**  
(José Antônio Kachan Júnior)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DO JIU-JITSU**” (14 de outubro).

**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA MUNICIPAL DO JIU-JITSU**”, a ser comemorado anualmente em 14 de outubro.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei visa homenagear a nobre arte marcial criada no Brasil, pelos irmãos Gracie, desenvolvida a partir das técnicas do *jujutsu* tradicional japonês (arte marcial usada pela elite militar do Japão, os Samurais).

O Jiu-jitsu, que significa “*arte suave*”, foi se aperfeiçoando e se refinando para a modalidade esportiva que conhecemos atualmente, ganhando grande repercussão em torneios e nos campeonatos de *Mixed Martial Arts – MMA*, como o *Ultimate Fighting Championship*.

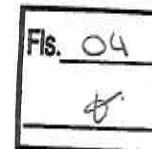
Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres Edis na aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 20/08/2021

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
“Dr. Kachan Jr.”



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha informativa

**LEI Nº 16.228, DE 10 DE MAIO DE 2016**

(Projeto de lei nº 1516/15, do Deputado Wellington Moura - PRB)

*Institui o "Dia do Jiu-Jitsu" e dá providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o "Dia do Jiu-Jitsu", a ser comemorado, anualmente, em 14 de outubro.

**Artigo 2º** - O "Dia do Jiu-Jitsu" fará parte do Calendário Oficial do Estado.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 2016.

GERALDO ALCKMIN

Livia Galdino da Cruz

Secretária Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 10 de maio de 2016.



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 250**

**PROJETO DE LEI Nº 13.459**

**PROCESSO Nº 87.093**

De autoria do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR** o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DO JIU-JITSU**” (14 de outubro).

A propositura encontra sua justificativa a fl. 03 e vem instruída com documento de fl.04.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DO JIU-JITSU**”, cuja realização deverá dar-se anualmente em 14 de outubro.

O presente projeto de lei visa criar essa data, 14 de outubro, em consonância à Lei Estadual nº16.228, de 10 de maio de 2016, para homenagear a nobre arte marcial, desenvolvida a partir das técnicas do jujutsu tradicional japonês e que foi se aperfeiçoando como uma modalidade esportiva, tendo grande repercussão mundial nos dias atuais.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, vez que a iniciativa encontra amparo no Regimento Interno – art. 190-A e dispositivos seguintes.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.




**DA COMISSÃO A SER OUVIDA:**

Nos termos do § 4.º do art. 190-A do Regimento Interno da Edilidade, "nos projetos, manifestar-se-á exclusivamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito".

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.J.).

Jundiaí, 20 de agosto de 2021.

  
**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

  
**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Anni Gabrieli Satsala**  
Estagiária de Direito

**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito

  
**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Gabriely Alves Barberino**  
Estagiária de Direito

  
**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 87.093**

**PROJETO DE LEI Nº 13.459**, do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DO JIU-JITSU**” (14 de outubro).

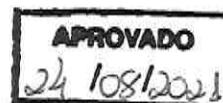
**PARECER**

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei é homenagear e valorizar a arte marcial criada no Brasil, o JIU-JITSU.

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 24/08/2021



  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

  
**CICERO CAMARGO DA SILVA**

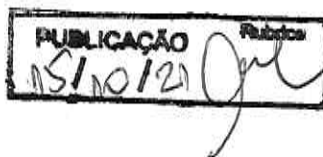
  
**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos – Vetor Oeste”

  
**Eng.º. MARCELO GASTALDO**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Processo 87.093



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.459**

*(José Antônio Kachan Júnior)*

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DO JIU-JITSU**” (14 de outubro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de outubro de 2021 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA MUNICIPAL DO JIU-JITSU**”, a ser comemorado anualmente em 14 de outubro.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de outubro de dois mil e vinte e um (13/10/2021).

*[Handwritten signature]*  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente





**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.459**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 13 / 10 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Solenia*

RECEBEDOR: *Jandee*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 08 / 11 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE



OF. GP.L n.º 256/2021

Processo SEI n.º 16.700/2021

Camara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 87497/2021  
Data: 04/11/2021 Horário: 14:13  
Administrativo -

Jundiaí, 28 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.659, objeto do Projeto de Lei nº 13.459, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 9.659, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**  
*(José Antônio Kachan Júnior)*

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DO JIU-JITSU**” (14 de outubro).


O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA MUNICIPAL DO JIU-JITSU**”, a ser comemorado anualmente em 14 de outubro.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
08/11/21	Cis

**PROJETO DE LEI Nº. 13.459**

**Juntadas:**

fls. 02 a 04 em 20/08/2021 of. girama  
fls 05 e 06 em 20/08/2021 of. girama  
fl. 07 em 24/08/2021 of. girama  
fls 08 e 09 em 13/10/21 of. girama  
fls. 10 e 11 em 05/11/21 of. girama

**Observações:**